

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985 - SARANDI - PARANA

LEI Nº 473/92

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

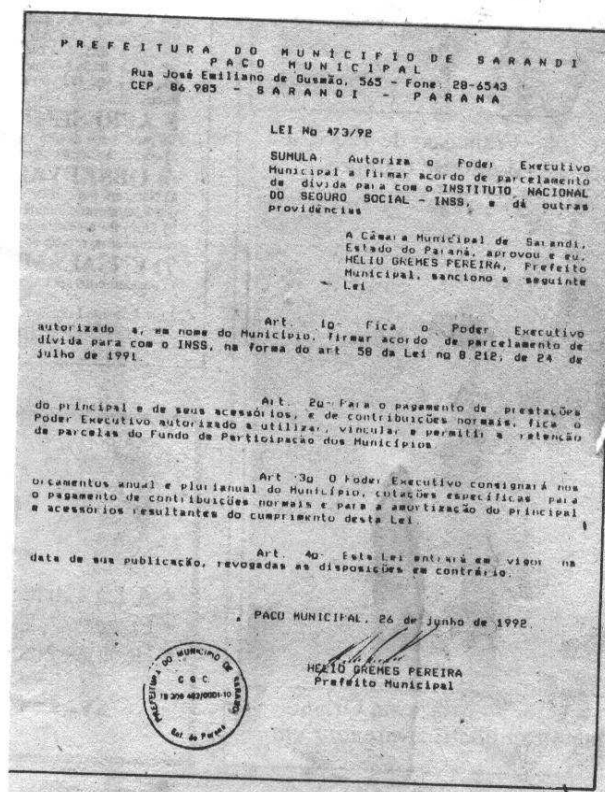
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1992.



[Handwritten signature]
HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última Discussão, nesta Casa de Leis, em 26/07/1992, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO", em 28 de Junho de 1.992. Edição nº344 - DOMINGO.-----